



Fis. 02  
hm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MENSAGEM n. 134, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

**Senhor Presidente:**

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Programa de Inclusão Profissional (PROINC) da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande e dá outras providências.

O PROINC foi criado em 20 de julho de 2010, com a última alteração legislativa dada pela Lei n. 6.277/2019 (que refundou o PROINC), e pela Lei n. 6.746/2021 que alterou o prazo de vinculação ao Programa, oportunizando aos beneficiários maior estabilidade.

E, neste momento, com o intuito de melhor atendermos os vulneráveis assistidos pelo PROINC, foi elaborada uma nova legislação contemplando temas de inclusão, sobretudo social, se fazendo necessário incluir o cadastro único como requisito de inscrição e ingresso no programa.

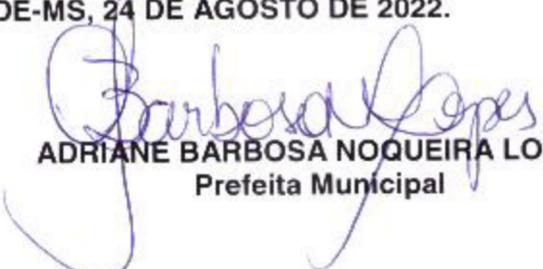
Não obstante e de maneira oportuna a nova Lei tem maior carga de segurança jurídica e transparência, estando segurado todos os direitos dos beneficiários.

Importante frisar que o Projeto ora apresentado foi construído junto a essa Câmara Municipal, sendo, portanto, analisado e discutido entre os Edis de maneira prévia, com a finalidade de elaborar um Projeto que atenda os objetivos do PROINC.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, como uma das precondições para a melhoria e ampliação das condições àqueles que estão vulneráveis sócio economicamente, momento, em que, o Poder Público, através da qualificação e requalificação social e profissional, oportunizará formas de crescimentos, envolvimento comunitário e ampliando os laços dos mesmo com a Cidade de Campo Grande.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**ADRIANE BARBOSA NOQUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

Ao Vereador **Carlos Augusto Borges**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Ricardo Brandão, 1600 - Jatiuka Park  
79040-904 - Campo Grande-MS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
PROTOCOLADO: 20809/2022  
RECEBIDO EM: 24/08/2022  
ÀS: 16:18 horas  
POR: Raquel Mirieli



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI n. 75, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

**Dispõe sobre a Criação do Programa de Inclusão Profissional (PROINC) da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Assistencial de Inclusão Profissional (PROINC), de natureza assistencial, a ser administrado, gerido e coordenado pela Fundação Social do Trabalho (FUNSAT), com a participação dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando proporcionar ocupação, qualificação social, profissional e bolsa-auxílio, entre outros direitos, para cidadãos em situação de vulnerabilidade residentes no Município de Campo Grande-MS.

**Art. 2º** A participação no PROINC implica a colaboração, em caráter emergencial, eventual e voluntário, na execução de serviços de interesse da Administração Pública Municipal e da comunidade local, com prioridade para as seguintes atividades:

**I** - limpeza, conservação e consertos diversos em praças, escolas, centros infantis, centros sociais, unidades de saúde ou assemelhados, aparelhos e canteiros públicos;

**II** - roçada, capina, podas, varrição e conservação de próprios e logradouros públicos e preparação de áreas públicas para realização de eventos;

**III** - limpeza, capinagem, roçada e remoção de entulhos em terrenos baldios, apenas em situação de excepcionalidade, e somente para garantir a manutenção da saúde da população, sem prejuízo de autuações e cobrança de taxa de serviços aos respectivos proprietários;

**IV** - obras de canalização pluvial e/ou cloacal, com sistema de tubulação e outros aspectos referentes, limpeza de boca de lobo, desobstrução de leito de córregos e trabalhos emergenciais contra enchentes;

**V** - pavimentação e tapa-buracos de logradouros, colocação de tubulação paralelepípedos, colocação e execução de sinalizações verticais e horizontais, instalação e consertos de passeios públicos, fabricação e pintura de meio-fio e sarjetas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**VI** - execução de obras públicas em regime de mutirão, como casas populares, muros calçadas, praças de esportes e obras públicas assemelhadas;

**VII** - atendimentos a situações de emergência ou estado de calamidade pública, enchentes e proliferação de vetores;

**VIII** - campanhas e ações de saúde de caráter de emergência ou para combater surtos endêmicos;

**IX** - realização de recenseamentos, notificações, coleta de dados ou pesquisa de interesse social, no âmbito do Município;

**X** - realização de serviços gerais em próprios da municipalidade, sem caráter permanente;

**XI** - auxílio operacional.

**§ 1º** É vedada, sob pena de nulidade, a utilização de beneficiários do PROINC para substituição de servidores públicos e/ou empregados terceirizados nas respectivas atividades.

**§ 2º** O quantitativo de vagas ofertadas pelo PROINC fica limitado a 13% (treze por cento) do quadro de servidores efetivos ativos da Prefeitura de Campo Grande.

**§ 3º** Ficam reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas do PROINC para mulheres vítimas de violência doméstica encaminhadas pela Casa da Mulher Brasileira.

**§ 4º** Ficam reservadas até 3% (três por cento) das vagas do PROINC para Pessoas com Deficiência (PcD) que não recebam benefício de prestação continuada - BPC.

**§ 5º** Ficam reservadas até 3% (três por cento) das vagas do PROINC para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**§ 6º** Ficam reservadas até 3% (três por cento) das vagas do PROINC para egressos do sistema penitenciário.

**§ 7º** Em caso de mutirão e diante de necessidade pública, por prazo não superior a 180 (cento oitenta) dias, poderão ser inseridos novos beneficiários, até o limite excedente de 20% da referência prevista no § 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 3º** Aos beneficiários do PROINC ficam assegurados bolsa-auxílio no valor 1 (um) salário mínimo, alimentação, cesta básica, vale transporte e seguro de vida.

**Art. 4º** Em todas as atividades de riscos serão disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação, observando as peculiaridades do serviço.

**Art. 5º** As unidades demandantes dos serviços dos beneficiários do PROINC devem garantir observância às Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho, especialmente:

I - fornecimento de água potável e de copos individualizados para o consumo;

II - fornecimento de roupa e acessórios adequados para a proteção de raios solares nas atividades externas;

III - quando a atividade for executada no ambiente externo, o fornecimento de banheiros químicos.

**Art. 6º** O PROINC possui natureza assistencial, com o objetivo de promover ocupação, qualificação social e profissional de cidadãos em situação de vulnerabilidade residentes no município de Campo Grande/MS.

**§ 1º** Os programas de ensino, qualificação e capacitação deverão ser acompanhados e executados pela FUNSAT e por outros órgãos e instituições de capacitação técnica-profissional que possuam essa finalidade, mediante convênios, parcerias e contratação.

**§ 2º** O beneficiário deverá apresentar semestralmente certificados dos programas de ensino que participou, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula.

**§ 3º** A participação nos programas de ensino, qualificação e requalificação profissional é requisito obrigatório para permanência no PROINC.

**§ 4º** Cabe à unidade administrativa de lotação do beneficiário o controle de participação em cursos de qualificação e capacitação, informando e enviando a FUNSAT relatório semestral, sob pena de não renovação na unidade de lotação.



Fls. 06  
RM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**§ 5º** A frequência em cursos de qualificação e requalificação considerar-se-ão como parte integrante da jornada de trabalho do beneficiário.

**Art. 7º** A jornada de atividades do beneficiário do PROINC será de 8 (oito) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana.

**Parágrafo único.** Jornadas diferenciadas serão disciplinadas em norma regulamentadora.

**Art. 8º** Observados os requisitos previstos nesta Lei, a participação no PROINC não constitui vínculo de emprego com a Administração Pública, direta ou indireta, do município de Campo Grande-MS.

**Art. 9º** Para o ingresso no PROINC, sem prejuízo de condições estabelecidas e definidas em regulamento próprio, obedecerá os seguintes requisitos:

**I** - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos até os 67 (sessenta e sete) anos;

**II** - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) mediante apresentação do Número de Identificação Social (NIS);

**III** - estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 1 (um) ano;

**IV** - declarar residência no município de Campo Grande há, pelo menos 1 (um) ano;

**V** - possuir renda familiar per capita não superior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

**Parágrafo único.** Não poderão ingressar no PROINC mais de 1 (um) membro por núcleo familiar.

**Art. 10.** Quando o número de inscritos superar a quantidade de vagas previstas no § 2º do art. 2º, serão atendidos, preferencialmente:

**I** - menor renda per capita;

**II** - chefe de família do sexo feminino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**III** - maior tempo de desemprego;

**IV** - maior idade;

**V** - maior número de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos com acompanhamento pela Rede Pública de Saúde;

**VI** - maior número de pessoas com deficiência ou de idosos incapazes de prover o seu próprio sustento.

**Art. 11.** A vinculação ao PROINC será pelo período de 6 (seis) meses, renováveis por igual período, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis.

**§ 1º** No momento da renovação do contrato o beneficiário deverá apresentar os requisitos previstos no art. 9º desta lei.

**§ 2º** O beneficiário do PROINC que optar por se desvincular não poderá retornar ao programa, independentemente de ter ou não atingido o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

**§ 3º** Os períodos de afastamento previstos nesta Lei serão computados, para todos os efeitos, no prazo máximo de vinculação estabelecido neste artigo.

**Art. 12.** Assiste aos beneficiários do PROINC, além do que for previsto em Decreto regulamentar, os seguintes direitos:

**I** - o afastamento, sem prejuízo da remuneração, para tratamento de saúde decorrente de doença de caráter não permanente;

**II** - o afastamento da gestante, sem prejuízo da remuneração, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;

**III** - seguro de vida correspondente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente para os casos de morte natural, invalidez e morte acidental;

**IV** - vale-transporte ou oferecimento de meio de transporte próprio do município;

**V** - fornecimento de alimentação;

**VI** - valor a título indenizatório correspondente a 8% (oito por cento) do salário mínimo ao final do vínculo, considerado o período de permanência no programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 08  
Am

**VII** - gratificação natalina proporcional aos meses em atividades no Programa, a cada ano, tendo como referência o bolsa-auxílio;

**VIII** - descanso remunerado de quinze dias a cada seis meses de efetivas atividades no Programa;

**IX** - isenção do pagamento de taxas de inscrições em concursos realizados pelo Poder Executivo Municipal;

**X** - bolsa-auxílio no valor de um salário mínimo vigente;

**XI** - fornecimento de cesta básica.

**§ 1º** A concessão do Vale-Transporte referido no inciso IV é dispensada no caso de distância entre a casa e o local de atividade for inferior ou igual a dois quilômetros.

**§ 2º** A FUNSAT, no mês de dezembro, disponibilizará aos vinculados no PROINC, a gratificação natalina referida no inciso VII.

**§ 3º** Os casos de afastamento previstos neste artigo deverão observar o regramento estabelecido no art. 6º, quando possível.

**Art. 13.** Para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal alocará os recursos necessários à FUNSAT.

**Art. 14.** Aos órgãos, autarquias e secretarias municipais que demandarem o apoio de inscritos no PROINC arcarão com as despesas de transporte ou vale-transporte, alimentação, cesta básica e seguro de vida.

**Art. 15.** Todos os atos do PROINC serão publicados em Diário Oficial, desde a admissão até seu efetivo desligamento, bem como, a disponibilização dos gastos mensais por beneficiário no portal da transparência.

**Art. 16.** A inobservância das regras previstas nesta Lei poderá gerar procedimento administrativo, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais.

**Art. 17.** A FUNSAT apresentará a cada 6 (seis) meses o relatório de gestão do PROINC à Câmara Municipal de Campo Grande, por intermédio da Comissão de Assistência Social e do Idoso.



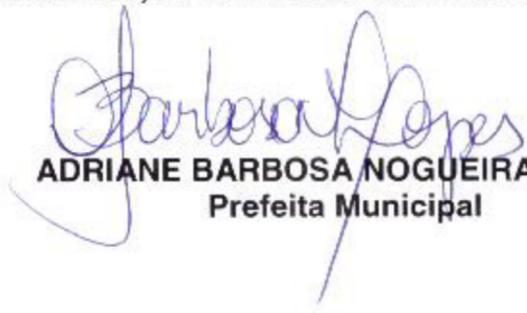
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 18.** Esta Lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 19.** Os contratos vigentes sob a égide da Lei n. 6.277/2019, quanto ao prazo de permanência no PROINC, seguem inalterados e serão submetidos a recadastramento conforme Portaria FUNSAT n. 19, de 10 de agosto de 2022.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 6.277, de 16 de setembro de 2019 e a Lei n. 6.746, de 14 de dezembro de 2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal